

## ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA CÓDIGO DE CONDUTA

“NOSSA MOTIVAÇÃO É AGIR COM A CONDUTA CORRETA PARA O ALCANCE DE RESULTADOS POSITIVOS; FAREMOS SEMPRE A NOSSA PARTE NA ASSOCIAÇÃO E SEREMOS SEMPRE ÉTICOS COM O NOSSO COMPROMISSO”

1. INTRODUÇÃO
2. PILARES, OBJETIVO E APLICAÇÃO
3. CONDUTA E RESPONSABILIDADES
4. VIOLAÇÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO
5. ANUÊNCIA E COMPROMISSO

### 1. INTRODUÇÃO

A ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia (“ANACE”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus representados e, nesta qualidade, busca oferecer junto aos organismos oficiais, autarquias e entidades representativas de classe, órgãos de defesa da concorrência, Poder Judiciário e Ministério Público e Agentes da indústria de energia elétrica e gás natural o mais amplo diálogo, acompanhando todas as

práticas e medidas adotadas para segurança e sustentabilidade do suprimento e consumo.

No patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve ações e eventos voltados à defesa da competitividade, equidade, expansão e segurança setoriais, adotando por lema que o consumidor é o ser e a razão de ser do Setor de Energia.

## 2. PILARES, OBJETIVO e APLICAÇÃO

Este Código de Conduta tem por pilares a prevenção, detecção e correção de comportamentos que possam comprometer os objetivos, a honradez e a gestão ética da Associação, seus dirigentes, colaboradores e representados, com vistas a permitir sua integridade, transparência e governança para garantir a direção e definição de estratégias e condutas que priorizem as boas práticas de ética e gestão na condução de seus objetivos estatutários.

## 3. CONDUTA E RESPONSABILIDADES

Todos os dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, ao declarar conhecimento e respeito à legislação brasileira e a este Código de Conduta, tornam-se solidários e responsáveis por seguir e manter os seus pilares, objetivos, princípios e boas práticas de conduta para garantir sua aplicabilidade.

Para tanto, de modo orientativo e educativo, constituem condutas recomendadas aquelas que estão em compatibilidade com os valores, bons costumes e respeito social e moral e destinam-se a valorizar o comportamento humano em sociedade e a comunhão de interesses, restando totalmente vedadas as condutas que desrespeitem ambientes de trabalho, prejudiquem o bom andamento de atividades ou perturbam terceiros ou sejam praticadas com preconceito,

discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal e física, humilhação, constrangimento, coação, assédio moral, religioso ou sexual.

Em especial, consideram-se antiéticos e nocivos à boa conduta todos os atos que estejam vinculados ou assemelhados a eventos de corrupção, suborno ou qualquer espécie de favorecimento a terceiros em seu benefício ou ganho pessoal. Neste sentido, não serão aceitos ou oferecidos, brindes, presentes ou vantagens que possam ser caracterizados como indevidos ou venham a induzir ganhos pessoais, à exceção do aceite de itens promocionais de pequeno valor e que não estejam atrelados a qualquer favorecimento a terceiros.

De forma a garantir a integridade e transparência das ações, manifestações, estudos, boletins e eventos promovidos e administrados pela ANACE, seus dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, todas as informações serão tratadas com sigilo e confidencialidade por seu receptor e não poderão ser divulgadas senão com a expressa autorização de seus proprietários.

Com vistas a priorizar as boas práticas de ética e gestão, todas as atas e pautas das reuniões promovidas pela ANACE serão objeto formalidade e publicidade, de modo a garantir não só a transparência e registro dos assuntos trabalhados e discutidos entre os associados, mas também que nenhum comportamento anticoncorrencial seja indevidamente atribuído à ANACE ou a qualquer de seus dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Por fim, é dever dos dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços averiguar ou constatar a ocorrência de conflitos de interesse que serão caracterizados em decorrência de interesses que, direta ou indiretamente sejam específicos ou particulares de segmentos de consumo ou atividades dos representados e venham a ser estranhos ou diversos daqueles

adotados e defendidos pela ANACE, sendo vedado à Associação sua deliberação ou execução, principalmente quando conflitarem com os seus objetivos estatutários e com este Código de Conduta.

#### 4. VIOLAÇÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Este Código de Conduta deverá ser observado e cumprido por todos os dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da ANACE, importando sua transgressão ou violação à aplicação de medidas disciplinares pela direção em exercício da ANACE, nos termos de seu estatuto Social em vigor, que incluem, mas não se restringem ao término da relação de trabalho ou da participação associativa, sem prejuízo da adoção de medidas mitigadoras de perdas e danos, na forma da legislação brasileira.

Os dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços aceitam e concordam ser de sua responsabilidade a comunicação de toda e qualquer suspeita ou ação coletiva ou individual que venha a violar os pilares e condutas recomendadas no presente Código de Conduta, à legislação e políticas adotadas pela ANACE.

As suspeitas e violações de condutas em desconformidade com o presente Código de Conduta deverão ser informadas ao corpo diretivo em exercício da ANACE por meio de todos os meios de comunicação disponibilizados pela Associação. Os dirigentes da ANACE imediatamente deverão convocar o Conselho de Administração para a formação de Comitê de Compliance e abertura de processo administrativo com vistas à apuração dos atos e eventos reportados, garantindo ao denunciante e àqueles que venham a participar da investigação total sigilo sobre sua identidade e confidencialidade das informações prestadas e apuradas.

## 5. ANUÊNCIA E COMPROMISSO

Os dirigentes, associados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços aceitam e concordam a respeitar e cumprir este Código de Conduta no ato de sua admissão no cargo, na associação e/ou contratação, independentemente de seu expresso e específico comprometimento em ato formal.

Este Código de Conduta entra em vigor após sua deliberação em Assembleia Geral Ordinária da ANACE, permanecendo válido e eficaz até nova deliberação assemblear.

São Paulo, 30 de março de 2022